



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 06 DE JULHO DE 2022

Regimento interno do departamento
acadêmico do curso de Direito do campus
Professor Francisco Gonçalves Quiles

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999055953.000164/2020-53;
- Parecer 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Souza (0961938);
- Deliberação na 209ª sessão da Câmara de Graduação, em 26/05/2022 (0987085);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 0987088;
- Deliberação na 130ª sessão do CONSEA, em 28/06/2022 (1012848).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do departamento acadêmico de Direito, vinculado ao campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 06/07/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021615** e o código CRC **6FC3B76C**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 425/2022/CONSEA, DE 06 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO (DAD-CAC), DO CAMPUS PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES QUILES - CACOAL/RO.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico do Curso de Direito (DAD-CAC), do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal/RO.

Art. 2º. O Curso de Direito, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal/RO, congrega os docentes e técnicos lotados no Departamento, bem como os discentes ligados ao processo de ensino, pesquisa e extensão deste.

§1º. Os docentes, preferencialmente segundo suas especialidades, são responsáveis dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós graduação, pesquisa e extensão na área do Direito.

§2º. Os técnicos administrativos lotados no departamento são responsáveis pelas atividades operacionais e de apoio à administração do curso.

Art. 3º. O DAD-CAC rege-se e organiza-se pela observância ao Estatuto da UNIR, Regimento Geral da UNIR, Regimento Interno do Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal/RO e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da administração, constituição e chefia

SEÇÃO I

Da administração

Art. 4º. O DAD-CAC é o órgão que congrega docentes e técnicos, nos moldes de suas especialidades, bem como discentes, sendo administrado:

I - em nível executivo, pelo chefe do Departamento ou em sua falta ou impedimento, pelo vice-chefe do Departamento;

II - em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com as atribuições constantes no Regimento deste;

III - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Direito de Cacoal (CONDAD-CAC), do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal/RO.

Parágrafo único. No caso de vacância da vice-chefia, a escolha caberá ao CONDAD-CAC, sendo que o escolhido deverá completar o mandato do seu antecessor.

SEÇÃO II

Da constituição

Art. 5º. O CONDAD- CAC, é constituído por:

I - todos os docentes lotados no Departamento;

II - representante discentes do curso regular de graduação e pós-graduação oferecido pelo Departamento, até o limite de 15% da soma dos professores conselheiros e do representante técnico;

III - 01 (um) servidor técnico lotado e/ou vinculado ao DAD-CAC.

§1º. Havendo a oferta de cursos de pós-graduação, deverá ser reservada uma vaga aos discentes da pós-graduação.

§2º. Em caso do percentual referido no inciso II deste artigo, resultar em apenas uma vaga, fica garantido o direito de representação discente com uma vaga para a graduação e outra para a pós- graduação.

§3º. Não ocorrendo o preenchimento da vaga destinada aos discentes da pós-graduação, ela será preenchida por candidato à representação discente conforme a ordem da consulta realizada.

§4º. Os representantes discentes serão eleitos entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§5º. O representante discente da graduação que ocupe a vaga destinada à pós-graduação, na forma do §3º deste artigo, ficará com a sua recondução condicionada à nova ausência de interessados dentre os discentes da pós-graduação.

§6º. A eleição do representante discente será conduzida pelo Centro Acadêmico do respectivo curso, de graduação ou pós graduação.

SEÇÃO III

Da eleição da chefia e vice-chefia

Art. 6º. O Chefe e Vice-Chefe de Departamento serão eleitos pelo CONDAD-CAC mediante prévia consulta pública.

Art. 7º. Só poderão participar da consulta pública à Chefia e Vice-Chefia do Departamento, docentes em regime de tempo integral, efetivos e estáveis, pertencentes à carreira de Magistério Superior e lotados neste Departamento, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º. O Departamento terá um vice-chefe para substituir o chefe em suas faltas, férias, impedimentos ou vacância.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo da chefia, o vice-chefe em exercício deverá iniciar procedimento de consulta pública à comunidade acadêmica.

Art. 9º. O chefe do Departamento será eleito, por meio de consulta pública à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/2001/CONSAD, de 25 de Abril de 2001, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Os Chefe e Vice-Chefe do Departamento poderão ter seus mandatos reduzidos pela convocação de eleições extraordinárias mediante abdicação do cargo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) do respectivo colegiado, na forma do Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO III

Das competências

SEÇÃO I**Do Conselho do Departamento**

Art. 11. Ao CONDAD- CAC, nos termos do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* encaminhando-o ao Conselho do Campus;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XVI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVII - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVIII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XIX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XXI - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXIII - propor ao Campus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus para deliberação;

XXV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;

XXIV - desenvolver outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONDAD-CAC cabe recurso ao Conselho do Campus (CONSEC).

SEÇÃO II

Da chefia

Art. 12. Ao chefe e ao vice-chefe do Departamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDAD-CAC;

II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDAD-CAC;

III - elaborar e submeter ao CONDAD-CAC o Plano de Ação do Departamento;

IV - decidir, nos casos de urgência, ad referendum do CONDAD-CAC, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

VI - designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDAD-CAC;

VII - propor ao CONDAD-CAC normas e critérios para monitoria;

VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

X - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;

XI - designar relatores membros do CONDAD-CAC para os processos da competência do departamento, bem como para comissão de ordem acadêmica ou administrativa, preferencialmente em ordem igualitária;

XII - manter controle didático pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XIII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XIV - solicitar à Direção do Campus, assessoramento didático pedagógico;

XV - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Art. 13. Na falta ou impedimento do chefe e o vice-chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo no que tange à lotação no Departamento.

§1º. O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade, ou seja, voto de desempate.

§2º. Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDAD-CAC.

SEÇÃO III

Dos Representantes Discentes

Art. 14. O mandato dos Representantes Discentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, respeitado o previsto nos parágrafos do art. 5º deste regimento.

Art. 15. Compete aos Representantes Discentes:

I - Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho;

II - Propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse acadêmico.

CAPÍTULO IV**Das reuniões****SEÇÃO I****Das reuniões ordinárias e extraordinárias**

Art. 16. O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos, preferencialmente no início de cada mês.

§1º. O calendário semestral de reuniões ordinárias será definido pelo CONDAD-CAC e disponibilizado a todos os membros no início do semestre letivo especificando data, horário e local das referidas reuniões.

§2º. As reuniões ordinária e extraordinária poderão ser realizadas nos formatos presencial, remoto ou misto.

§3º. Considera-se formato misto aquele em que parte dos conselheiros estão presentes na reunião que ocorre presencialmente na sede do campus, enquanto os conselheiros – especialmente os domiciliados em outros municípios – comparecem à sala virtual de reuniões.

§4º. Independente do formato estabelecido pela chefia em exercício para a reunião, o acesso aos acadêmicos que desejem acompanhar as deliberações deverá ser franqueado, inclusive, para acompanhamento remoto.

Art. 17. A reunião ordinária deverá ocorrer nos turnos de funcionamento do curso, de segundas à sextas-feiras, respeitando-se os intervalos intrajornadas, e terá duração máxima de 02 (duas) horas, podendo estender-se por mais 01 (uma) hora, seguindo 03 (três) etapas distintas:

I - Comunicações gerais e/ou expediente;

II - Discussão da pauta da reunião que deverá ser encaminhada aos membros do CONDAD- CAC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Outros.

§1º. A reunião ordinária poderá ser postergada em até uma semana, quando houver motivo de força maior que a impeça de ser realizada na data prevista.

§2º. O chefe do Departamento, justificando o impedimento, marcará nova data.

§3º. Constituem-se comunicações em geral:

I - a comunicação de assuntos alusivos a UNIR como um todo;

II - os de interesses do campus e do CONDAD-CAC. (vide Regimento do CONSEC-Cacoal)

III - os informes e expedientes recebidos e emitidos pela Direção do Campus ou pela chefia do Departamento, além daqueles que os Conselheiros entenderem por pertinentes de serem comunicados e registrados (vide Regimento do CONSEC-Cacoal).

§4º. Franquear-se a todos os Conselheiros a apresentação de informes de seu interesse, segundo sua condição, sem prejuízo de que o faça ao final da reunião.

Art. 18. Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

Art. 19. A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida, salvo casos urgentes em que o Chefe entenda não ser conveniente as decisões monocráticas levadas ao referendo do Conselho.

Parágrafo único. Iniciada reunião extraordinária, pelo voto da maioria do Conselho se poderá, a requerimento da presidência ou de qualquer conselheiro, aprovar a realização de reunião extraordinária na sequência da iniciada, dispensando-se a exigência da antecedência assinalada no caput.

Art. 20. A urgência, definida pelo Plenário, importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção relativa a quórum, especial ou não (vide regimento do CONSEA).

Art. 21. A reunião extraordinária também poderá ser convocada mediante requerimento assinado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDAD-CAC, com indicação de pauta e antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22. A duração da reunião extraordinária não poderá ultrapassar o tempo previsto para a reunião ordinária.

Parágrafo Único. Aplica-se à reunião extraordinária o previsto nos artigos 18 e 19 deste regimento.

SUBSEÇÃO I

Dos procedimentos gerais das reuniões

Art. 23. A presidência das reuniões compete ao Chefe do CONDAD-CAC ou aos seus substitutos na forma regimental, salvo se presente o Diretor de Campus, caso em que assume a presidência, sendo-lhe facultado, se for o caso, devolvê-la ao Chefe do CONDAD-CAC.

Art. 24. O CONDAD-CAC iniciará suas reuniões em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros na hora determinada, sendo que para a contagem excluírem-se os que se encontram com afastamentos amparados por lei.

Art. 25. O presidente da reunião deliberará sobre o que lhe for requerido, cabendo recurso da sua decisão, desde que imediato à decisão, para o Conselho do Departamento a quem caberá deliberar.

Parágrafo único. O secretário da audiência fará constar em ata o que nela ocorrer.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá pedir que determinada matéria seja destacada para discussão e votação em separado, requerer inclusão de pauta, bem como requerer a apreciação da matéria em regime de urgência.

§1º. A inclusão de pauta, exclusivamente em reunião ordinária, dependerá de aprovação do CONDAD-CAC.

§2º. Requerida a apreciação de matéria em regime de urgência, a sua votação pelo CONDAD-CAC precede o início da discussão do seu mérito.

Art. 27. Para que o Conselho delibere é necessário quórum de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração regimental e afastamento de docentes, permanecendo nesse caso a necessidade de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§1º. Para cômputo do quórum mínimo não serão contabilizados os docentes e técnicos em gozo de férias, afastados para qualificação ou por motivo de doença ou em lotação provisória em outra instituição.

§2º. Em casos de 50% dos membros deste Conselho estiverem afastados nos termos do parágrafo 1º deste artigo, as deliberações limitar-se-ão a questões corriqueiras, sendo permitida a revisão das deliberações ocorridas quando do retorno às atividades da maioria dos membros.

Art. 28. Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o caso de ocorrerem atrasos.

Parágrafo único. Finda a tolerância dos 15 (quinze) minutos, os Conselheiros em atraso não terão direito de manifestação e votação em relação às matérias já ocorridas na reunião, sendo que o CONDAD-CAC, imediatamente, decidirá quanto à participação nas próximas questões a serem votadas (vide Regimento do CONSEC-Cacoal).

SUBSEÇÃO II

Dos debates

Art. 29. Apregoadada a matéria em discussão e dada a palavra ao Relator ou ao autor do encaminhamento, o debate da matéria atenderá a ordem de inscrição.

§1º. Excepcionalmente e por voto de maioria do Conselho a partir da proposição de quaisquer dos seus membros, poder-se-á estabelecer que os debates seguirão a ordem inversa da antiguidade de composição do Conselho do Departamento da seguinte forma:

I - Docentes substitutos;

II - Docentes cedidos por outros departamentos da UNIR;

III - Representantes discentes;

IV - Servidor técnico-administrativo;

V - Docentes efetivos;

VI - Presidente da reunião.

§2º. É facultado aos conselheiros declinarem do uso de sua palavra.

§3º. O professor voluntário que deseje fazer o uso da palavra poderá se inscrever junto à secretaria da reunião, aguardando autorização do Conselho.

Art. 30. Durante os debates da matéria, cada Conselheiro do Departamento poderá falar pelo prazo de 03 (três) minutos prorrogado por, no máximo, mais 1 (um) minuto.

Parágrafo único. Nenhum conselheiro falará sem autorização do Presidente, nem interromperá a quem estiver usando a palavra, salvo para apertes, quando solicitados e concedidos.

Art. 31. Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento delas, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

Art. 32. Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

§1º. O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

§2º. Pedido de vista não existirá para processo que estiver tramitando em caráter de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 33. Terminados todos os prazos, com ou sem manifestação, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento, sem prejuízo de que seja ordinária ou extraordinária.

SUBSEÇÃO III

Das votações

Art. 34. As votações se farão pelo processo simbólico ou nominal.

Art. 35. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

§1º. A votação por voto secreto será feita por chamada nominal em que se recolherão as cédulas a uma urna posta à vista do Plenário que, na sequência, serão apuradas por uma comissão de três Conselheiros escrutinadores.

§2º. Havendo imediata manifestação de dúvida sobre o resultado de qualquer votação, será procedida sua verificação.

§3º. Não será permitido o voto por procuração em qualquer hipótese (vide Regimento do CONSEC-Cacoal).

Art. 36. O voto dos professores cedidos, visitantes e substitutos lotados no departamento tem peso de 50% (cinquenta por cento) do voto de docente de carreira do magistério superior.

Art. 37. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião, salvo se compelido por motivos de força maior ou caso fortuito (vide Regimento do CONSEC-Cacoal).

Art. 38. Membro presente na reunião deverá votar se o voto for secreto, salvo o previsto no parágrafo único do artigo 28, podendo se abster nas votações abertas (voto declarado).

Art. 39. Após a votação de qualquer processo o chefe ou o vice chefe do Departamento deverão encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V

Dos Membros Docentes do Departamento Acadêmico de Direito do campus da UNIR em Cacoal

SEÇÃO I

Dos deveres dos membros do CONDAD-CAC

Art. 40. O Membro do CONDAD-CAC, disposto no artigo 5º deste regimento, não poderá ter mais de 03 (três) faltas consecutivas, quer em reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou 05 (cinco) alternadas em um ano letivo, salvo quando devida e legalmente justificadas por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado mediante o respectivo documento.

Parágrafo único. A justificativa da falta a que se refere o caput deste artigo será apreciada pelo CONDAD-CAC na mesma reunião a que se refere à justificativa.

Art. 41. Membro docente que faltar às reuniões de comissão instituída pelo chefe de departamento ou por esse Conselho, sem justificativa, será excluído da respectiva comissão mediante comunicação escrita do presidente desta.

§1º. A não participação em comissão de trabalho para a qual designado dependerá de requerimento escrito e fundamentado do docente que, apreciado pela chefia do Departamento, deverá ser encaminhada ao conhecimento do Conselho departamental.

§2º. Em se tratando de motivo concernente à vida íntima e privada do servidor docente, admitir-se-á, excepcionalmente, que se faça a reunião do CONDAD-CAC fechada ao público.

§3º. A desídia para com as reuniões e trabalhos das comissões, uma vez assinalada em ata de trabalhos, será considerada para fins de providências disciplinares cabíveis conforme legislação específica.

Art. 42. Ao membro faltoso a que se refere o artigo 31 será imposta a punição de não ter direito a voto por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízo das sanções previstas no art. 127 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.

Art. 43. Os membros do CONDAD-CAC deverão dar parecer em processo sempre que for solicitado pelo chefe do departamento.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 15 dias úteis, prorrogáveis por 72 horas por meio de solicitação justificada do Relator.

Art. 44. Os membros do CONDAD-CAC deverão estar disponíveis, nos turnos de funcionamento do curso, para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

Parágrafo único. O chefe do Departamento terá no máximo 03 (três) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator, sendo que o parecer deverá ter sido emitido antes que o processo seja objeto de pauta em reunião.

SEÇÃO II

Da avaliação do docente do Departamento Acadêmico de Direito do campus da UNIR em Cacoal

Art. 45. O docente será permanentemente avaliado, de acordo com o disposto nos arts. 173 e ss. do Regimento Geral da UNIR.

Art. 46. A Chefia de Departamento organizará, semestralmente, a avaliação dos docentes no efetivo exercício do magistério no curso de graduação, pelos membros do corpo docente desse curso.

§1º. É direito do professor ter acesso aos números da sua avaliação.

§2º. Para atender a redação do art. 173 do Regimento Geral da UNIR, para efeito de avaliação de desempenho se considerará a média anual da avaliação dos docentes pelo corpo docente, à razão da divisão da soma de ambas as notas, mas com a observação, em relatório próprio, da melhora ou piora nos números de avaliação.

Art. 47. Será considerado avaliado de forma insatisfatória o professor que, no cômputo geral da sua avaliação, obtiver nota inferior a 7 (sete).

§1º. O professor não avaliado satisfatoriamente por dois semestres seguidos será convidado a, querendo, apresentar justificativa aos números obtidos que, uma vez recebidas pela chefia do Departamento, deverá ser encaminhada ao NDE do departamento.

§2º. O núcleo docente estruturante do departamento receberá a avaliação do chefe de departamento e, entendendo ser o caso, encaminhará para a direção do campus para que tome as providências que entender cabíveis.

SEÇÃO III

Da carga horária dos Docentes do Departamento Acadêmico de Direito do campus da UNIR em Cacoal

Art. 48. Para a atribuição de carga horária o docente não poderá prescindir de atuar no curso de graduação.

Art. 49. Sempre que possível, a elaboração do quadro de horários das disciplinas ofertadas pelo Departamento procurará atender as particularidades e necessidades de cada docente, não havendo quantidade mínima ou máxima de dias em que deva estar em sala de aula.

SEÇÃO IV

Do título de professor do Departamento Acadêmico de Direito do campus da UNIR em Cacoal

Art. 50. O título de Professor do Departamento Acadêmico de Direito do campus de Cacoal da UNIR é de uso privativo do docente em exercício no Departamento, seja a título efetivo ou em substituição de professor em afastamento, bem como o professor licenciado ou aposentado que decline esta condição.

Art. 51. Aquele que utilizar indevidamente o título de Professor do Departamento Acadêmico de Direito do campus de Cacoal da Universidade Federal de Rondônia – UNIR será concitado à retratação que só será considerada perfeita se o infrator retirar a alusão indevida de seus impressos, currículos e demais produções em que tenha declinado essa condição sem prejuízo de que a juízo do Conselho de Departamento se faça divulgação da irregularidade pelos meios à disposição.

CAPÍTULO VI

Da regência das disciplinas

Art. 52. A atribuição da regência de disciplinas entre os docentes do Departamento deverá ocorrer dentro da área de concurso para o qual se submeteu.

Art. 53. Terá a direito à regência da disciplina o docente que comprovar lecioná-la, neste Departamento, há mais de 05 anos consecutivos.

Art. 54. Para atribuição das disciplinas vacantes serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Os professores com formação acadêmica na área da disciplina a ser ministrada;

II - Havendo mais de um interessado que cumpra o requisito mencionado, terá preferência o docente de maior titulação na área específica da disciplina a ser lecionada;

III - Por critério subsequente será considerada a classe superior na carreira do magistério;

IV - No caso de mesma titulação e mesma classe de carreira, será atribuída a disciplina ao que comprovar ter maior experiência no seu ministério;

V - Persistindo ainda a indefinição, será submetida a questão ao CONDAD-CAC para sua deliberação.

Art. 55. A prerrogativa de atribuição preferencial prevista nos artigos anteriores não gera aos professores direito à vinculação exclusiva às disciplinas afins à sua área de formação acadêmica na forma do art. 54, I, podendo lhes ser atribuídas quaisquer outras disciplinas vinculadas à área de seu concurso, por motivos de necessidade do Departamento, mediante justificativa submetida à deliberação do CONDAD-CAC.

Art. 56. Uma vez definidas as atribuições na forma do art. 54, só se fará mudança na regência vigente da disciplina:

I - se a pedido do professor;

II - no caso de retorno de afastamento do titular da disciplina, caso ainda não tenha se efetivada a terceiro a titularidade presente no art. 53 deste regimento;

III - por razões pedagógicas decorrentes dos resultados da avaliação docente prevista nos artigos 44 e 45.

Parágrafo Único. No caso de necessidade de modificação na atribuição de regência da disciplina por motivos pedagógicos, os resultados da avaliação docente serão encaminhados ao NDE do curso que, ouvindo previamente o professor, opinará à chefia do Departamento.

Art. 57. No caso de contratação de professor substituto para preenchimento de vaga decorrente do afastamento de professor efetivo, a sua lotação deverá ser, preferencialmente, com vistas à regência das disciplinas a cargo do professor afastado.

Art. 58. O professor em retorno de afastamento terá preferência às disciplinas sob sua regência ao tempo do seu afastamento, desde que não tenha sido confirmada a outro o direito previsto no art. 53.

Art. 59. Existindo carência de professores do quadro docente do Departamento com a formação acadêmica necessária para a regência de disciplina constante no Projeto Pedagógico do Curso, possibilitará a solicitação de cedência de docentes de outros departamentos acadêmicos da UNIR, bem como professores voluntários.

Art. 60. O professor proponente de disciplina optativa terá preferência na atribuição para ministrá-la.

Art. 61. Todo professor tem direito de acesso às informações relativas aos demais integrantes do corpo docente, a fim de que possa verificar a observância da ordem de preferência mencionada no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais

Art. 62. O presente regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do conselho e aprovado em reunião por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 63. Aplicam-se subsidiariamente às matérias não prevista no presente Regimento, o Regimento Geral da UNIR, seu Estatuto e demais normas dos Conselhos Superiores, bem como o Regimento Interno do Conselho do campus UNIR em Cacoal e as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento e não previstos no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo CONDAD-CAC.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. O CONDAD-CAC, por seus membros, compromete-se se fazer reger pelas normas previstas no Regimento aprovado enquanto aguarda seu trâmite de aprovação junto às instâncias universitárias superiores.

Referência: Processo nº 999055953.000164/2020-53

SEI nº 1021615